



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 23 de junho de 2017

Local: Auditório: Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" –
Av. Rebouças, 1028 – 1º andar – Jardim Paulista – São Paulo/SP

Coordenação: Eng. Eletric. José Valmir Flor

Início: 09h35min

Término: 12:00hs

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Aline Emy Takiy de Oliveira, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Junior, Wolney José Pinto e Regia Mara Petitto (Representante do Plenário).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Arnaldo Luiz Borges, Christyan Pereira Kelmer Conde, Edgar da Silva, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Michele Carolina Moraes Maia e Pedro Sérgio Pimenta.

LICENCIADOS: Mário Gonçalves Monteiro.

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: não houve.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Celso M. de Andrade, Felipe Neves de Moraes, Sonia Souza Lima, Marilda de Paula Soares e Patrícia da Silva Pedrosa.

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e trinta e cinco minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Eletricista José Valmir Flor.

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

NÚMERO 563ª, DE 19/05/17: Aprovada com abstenção do Conselheiro Márcio Roberto Gonçalves Vieira. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: ---

III. I. Correspondências Recebidas: -----

1. Documento "Condução de Processos Ético-DisCIPLINARES - Orientação ao Conselheiro", encaminhado pelo Coordenador da Comissão de Ética do CREA-SP. -----
2. Ofício Circular nº 1744 do CONFEA, datado de 06/06/2017, que encaminha cópia da Decisão Plenária do CONFEA PL-0915/2017 que aprova a realização do Evento "Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea", a ocorrer em Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017, com pauta a ser especificada pela Superintendência de Integração do Sistema – SIS e infraestrutura operacionalizada pela Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, e dá outras providências. -----
3. Manifestação da área jurídica do Conselho com relação à solicitação feita pela Coordenadoria da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, através do Memorando 009/17 – CEEST, a respeito da possibilidade de aplicação retroativa de novo entendimento para a concessão de atribuições a egressos de turmas que ainda não tiveram a análise de determinada Câmara, bem como aos alunos em curso. -----
4. Memorando nº 05/17-GT Aplicação do Livro de Ordem que tem como assunto: "Solicitação de parâmetros de fiscalização do Livro de Ordem junto às Câmaras Especializadas do CREA-SP". -----

III. II. Correspondências Expedidas: -----

1. Memorando 10/17-CEEE, datado de 06/06/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, através do qual solicita que seja disponibilizado por este Conselho Regional um conjunto de itens relacionados à organização e logística do Workshop das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs para o exercício de 2017, que ocorrerá em São Paulo nos dias 25 e 26 de Setembro de 2017. -----
2. Memorando 11/17-CEEE, datado de 06/06/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, que tem como assunto: "Solicitação de convocação dos Conselheiros da CEEE para participação no Workshop da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CEEE – nos dias 25 e 26 de Setembro de 2017 – São Paulo/SP". -----
3. Memorando 12/17-CEEE, datado de 06/06/2017, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, através do qual solicita autorização para que o do Conselheiro Célio da Silva Lacerda da CEEE participe da reunião do GTT Atribuições Profissionais, no dia 26 de junho de 2017, na Sede Rebouças. -----

ITEM IV – Comunicados: -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

IV.I. Coordenador: -----

1. Workshop da CCEEE em São Paulo nos dias 25 e 26/09/2017 – está verificando com o Presidente a participação dos Conselheiros da CCEEE. -----
2. Explicou sobre a convocação do Conselheiro Célio da Silva Lacerda da CCEE para participar da reunião do GTT Atribuições Profissionais, no dia 26 de junho de 2017, nesta Sede Rebouças. -----
3. Proposta Nº 10/2017 – CCEEE: Alteração do Decreto 8754/2016. -----
4. GT Harmonização e Pacificação - Engenharia Elétrica e Engenharia Civil (CONFEA) – Reunião de 07/06/2017. -----
5. Plano de Fiscalização: O Coordenador da Câmara colocou em votação o Plano de Fiscalização 2017 da CCEE, que adota o Manual de Fiscalização da CCEEE, que foi aprovado por unanimidade. -----
6. Indicação para Medalha e Livro do Mérito do CREA-SP. Foi indicado pelo Conselheiro Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho Carlos Costa Neto o Engenheiro Eletricista Arnaldo Pereira da Silva para o Livro do Mérito e aprovado pela CCEE-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Para a Medalha do Mérito foi indicada a ABEE-SP Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo. -----

IV.II. Comunicados Conselheiros: -----

Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida: CAT para projetos elétricos. -----

Conselheiro César Augusto Sabino Mariano: Engenharia Unida. -----

Conselheiro Álvaro Luiz Dias de Oliveira: GT Transporte, manuseio e armazenamento de cargas perigosas. -----

Conselheiro Tiago Santiago de Moura Filho: Comissão de Mérito. -----

Conselheiro Célio da Silva Lacerda: Solicitou retorno sobre a questão que levantou na reunião da CCEE de maio relativa ao processo F 2439/13 - Decisão da Câmara de Civil nº 238/2017. -----

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

V.I – Relação de Cancelamento de Registro: -----

UGI BARRETOS: Relação 04/16; UGI CAMPINAS: Relação 69/16; UGI JUNDIAI: Relação 18/17; UGI MOGI GUAÇU: Relações: 11/15, 02/16 e 04/17; UGI SÃO CARLOS: Relação: 25/17; UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Relação 39/17. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

V.II – Julgamento de Processos da pauta: -----

1. Destaques da mesa: 84. -----

2. Destaques Conselheiros: -----

André Martinelli Agunzi: 61, 71, 73 e 76. -----

Célio da Silva Lacerda: 45. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Jan Novaes Recicar: 11. -----
Paulo Roberto Boldrini: 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 75 e 81. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade. -----

Destaque nº de ordem 11: (Processo: **C-260/2000 V11, V12 E V13**) – **Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – EXTENSÃO CAMPINAS** – Relator: *ROGÉRIO ROCHA MATARUCCO*. *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro Jan Novaes Recicar. -----

Destaque nº de ordem 45: (Processo: **C-50/2017 C2**) – **Interessado: AMÉRICO FARACO JÚNIOR** – Relator: *CÉLIO DA SILVA LACERDA*. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 12-15, consignando que *é de seu entendimento que todo o conteúdo abaixo deverá ser enviado como resposta aos questionamentos do profissional interessado Sr. AMÉRICO FARACO JÚNIOR, e também cópia à CEEC-Câmara Especializada de Engenharia Civil para conhecimento do seguinte:* Quanto ao entendimento do profissional interessado Sr. AMÉRICO FARACO JÚNIOR que todo e qualquer Engenheiro Civil teria competência para executar e projetar Entrada de Energia em baixa tensão até 75 KW, sob a justificativa e fundamentação que engenheiros civis tem na grade curricular a disciplina “instalações elétricas”, é de nosso entendimento tal afirmativa é equivocada e não se sustenta, pois o conteúdo disposto na Resolução do CFE nº 09/77, estabeleceu a engenharia elétrica como habilitação única, com origem na área de eletricidade do Curso de Engenharia. Importante salientar ainda que disciplinas como eletricidade geral, eletricidade básica, eletricidade aplicada e outras, na sua maioria com carga horária de 60hs, que fazem parte da grade curricular dos cursos de Engenharia Civil, Mecânica, Química, Ambiental e Produção dentre outros, não se enquadram no contexto de “conteúdo profissional” e/ou “conteúdo específico”. As disciplinas em questão se enquadram na grade curricular na condição de “conteúdo básico” dos cursos de engenharia das várias modalidades, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES 11/2002. O serviço projetado e executado (ART nº 92221220161095721) pelo profissional interessado e alvo da Consulta em questão, no nosso entendimento, foi calcular Demanda, Sistema de Proteção e seletividade para uma carga instalada de 74,64KW em um pequeno Comércio. Embora não haja no processo detalhes técnicos ou memorial de cálculo, verifica-se que o valor total da carga instalada e calculada foi de apenas 0,36KW inferior ao limite determinado pelo interessado. Prestação de serviços na área de engenharia elétrica utilizando-se de memorial de cálculo para se definir Demanda e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Proteção são prerrogativas dos profissionais da modalidade elétrica, de modo, que se faz necessário a observância do disposto na alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e do artigo 25 da Resolução do Confea nº 218/73. Lei Federal nº 5.194/66. Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Resolução do Confea nº 218/73. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. O profissional interessado demonstra conhecer em parte a legislação profissional, pois descreve que "conforme Resolução do CONFEA de nº 1048/2013, é de competência do engenheiro civil, o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares", entretanto, logo em seguida interpreta através de sua ótica e própria conveniência que "obras complementares" refere-se a "projeto elétrico". O que em nosso entendimento a generalização é um grande equívoco, conforme Decisões Judiciais transitadas em julgado: Decisão judicial TRF – 1º Região, que teve apelação civil nº 1998.01.00.07119-0/MG, cujo Juiz relator declarou no voto que: "Todavia nenhum dos dispositivos constantes do artigo 28 do Decreto 23.569/33 e no artigo 2º da Resolução 218/73, confere ao engenheiro civil a atribuição para anotação de responsabilidade técnica para projeto elétrico". Transitado em julgado no ano de 2002; Decisão judicial TRF – 1º Região, que teve apelação civil nº 1999.01.00.066744-9/MG, cujo Juiz relator é distinto do citado no "considerando" acima, declarou no voto que: "Ressalte-se que a possibilidade de assinar projetos complementares a obras civis, não autoriza o engenheiro civil a usurpar prerrogativa profissional do engenheiro elétrico. São projetos distintos, cuja responsabilidade técnica, também será atribuída aos profissionais das áreas respectivas". Transitado em julgado no ano de 2001. O profissional interessado argumenta ainda que Decisão do CREA-PA no ano de 2009, concedeu aos engenheiros civis "atribuições para projetar e executar instalações elétricas em baixa tensão. Desde que a carga seja inferior a 75KW...". A Decisão utilizada na argumentação do mesmo vai na contramão do estabelecido pelo próprio CONFEA em Decisões anteriores ao ano de 2009: Decisão Plenária do CONFEA – PL-0210/2002, que decidiu tornar sem efeito normas baixadas pelos Crea's, dentre elas, as que concedem atribuições da área de elétrica para profissionais de áreas diversas; Decisão Plenária do CONFEA – PL-0041/2006, que determina tornar sem efeito Decisão Plenária do CREA-SP (PL-112/2004) que concedeu equivocadamente atribuição à engenheiro civil para a execução de instalações elétricas; Obs.: A UGI-Norte/SP deverá "apurar atividades" de possível infração ao artigo 6º da Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

nº 5194/66 em virtude de anotação da ART nº 92221220161095721, não havendo abstenção nem voto contrário. -----

Destaque nº de ordem 61: (Processo: F-2013/2014) – Interessado: WILIANS FABIANO ANTUNES - ME – Relator: GTT EMPRESAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Após a apresentação do destaque do Conselheiro André Martinelli Agunzi, a CEEE *DECIDIU*: aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator de fls. 37-38, pelo referendo do Eng. Eletricista Ronaldo Eduardo Tristão como responsável técnico da empresa Willians Fabiano Antunes – ME por dupla responsabilidade e o processo deverá se encaminhado ao Plenário do CREA/SP. -----

Destaque nº de ordem 62: (Processo: PR-55/2017) – Interessado: LUIS HENRIQUE GARCIA DE MATOS – Relator: *MARCUS ROGÉRIO PAIVA ALONSO*. *DECIDIU*: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17-19, com o consequente deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 63: (Processo: PR-49/2017) – TARCÍSIO DA SILVA PRESOTO. *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 32, pelo indeferimento da interrupção deste registro. Abstenções: André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edson Facholi, Felipe Antônio Xavier Andrade, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso, Paulo Roberto Boldrini, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Silvio Antunes e Wolney José Pinto, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 64: (Processo: PR-12139/2016) – Interessado: THIAGO ALEXANDRE MUSSATO – Relator: JAN NOVAES RECICAR. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

Destaque nº de ordem 65: (Processo: PR-34/2017) – Interessado: ALEX ARANTES FERREIRA – Relator: JAN NOVAES RECICAR. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

Destaque nº de ordem 67: (Processo: PR-12.134/2017) – Interessado: WELLINGTON MARCONDES DA SILVA – Relator: JAN NOVAES RECICAR. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 68: (Processo: **PR-12163/2016**) – **Interessado: FERNANDO SOARES DA SILVA** – Relator: JAN NOVAES RECICAR. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

Destaque nº de ordem 69: (Processo: **PR-98/2017**) – **Interessado: ADAILTON SOARES DA SILVA** – Relator: ANTONIO CLÁUDIO COPPO. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

Destaque nº de ordem 71: (Processo: **PR-12251/2016**) – **Interessado: GENILSON LIMA LOPES** – Relator: RUI ADRIANO ALVES. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro André Martinelli Agunzi. -----

Destaque nº de ordem 73: (Processo: **PR-43/2017**) – **Interessado: RODRIGO CORREA DE MORAES** – Relator: SILVIO ANTUNES. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro André Martinelli Agunzi. -----

Destaque nº de ordem 75: (Processo: **PR-57/2017**) – **Interessado: JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA** – Relator: JOSÉ NILTON SABINO. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

Destaque nº de ordem 76: (Processo: **PR-59/2017**) – **Interessado: JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA** – Relator: JOSÉ NILTON SABINO. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro André Martinelli Agunzi. -----

Destaque nº de ordem 81: (Processo: **PR-463/2016**) – **Interessado: LEONARDO BRUNO MINHONI** – Relator: JAN NOVAES RECICAR. *DECIDIU* por conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

Destaque nº de ordem 84: (Processo: **SF-267/2016**) – **Interessado: RICARDO STROPPA** – Relator: EDSON FACHOLI. Após o destaque da mesa com a sugestão para desconsiderar o item 2 do voto do relator, tendo em vista que esta Câmara Especializada já decidiu anteriormente pela anulação da ART Nº 9222122010569642 (Decisão CEEE/SP nº 1250/2015), a CEEE *DECIDIU*: pela manutenção do Auto de Infração Nº 2904/2016. -----

V. III - Processos Extra Pauta: -----

Processo: **A-524/2014 T1** – **Interessado: - DANIEL VICTOR RUSSO** - Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. *DECIDIU*: Aprovar o parecer do Conselheiro de fls. 91-92, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

solicitado pelo interessado, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas. -----

**Eng. Eletric. José Valmir Flor
CREA-SP nº 0601468942
Coordenador da CEEE**